



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 1.964/97

### **“Dispensa a exigência de alvará para funcionamento de Templos Religiosos”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - Fica dispensada a exigência de alvará para instalação e funcionamento de Templos Religiosos.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 27 de novembro de 1997.

Cátia Regina de Jesus Lopes  
Chefe de Gabinete

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

